



CONVÊNIO Nº. 003/CONV/2018 - TERMO ADITIVO (1º)-A - Página 1 de 9

003/CONV/2018-A

TERMO ADITIVO (1º) AO CONVÉNIO Nº 003/CONV/2018. QUE **ENTRE** SI **CELEBRAM COMPANHIA** DE HABITAÇÃO DO PARANA COHAPAR E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -SANEPAR, NA **FORMA ABAIXO:**

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 76.592.807/0001-22, representada por seus Diretores que ao final assinam, doravante denominada COHAPAR, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, concessionária de serviços públicos de saneamento básico do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/000145, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam daqui em diante denominada SANEPAR, celebram o presente Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº 003/CONV/2018, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 81/2019 de 17/12/2019, que instrui o processo protocolizado sob nº 16.238.799-5, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio originário por 12 (doze) meses, contados de 31/12/2019 a 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera o parágrafo primeiro e segundo da cláusula sexta que passam a ter a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro: o gestor indicado pela Sanepar para exercer o controle, acompanhamento, fiscalização da execução do objeto e como fiscal técnico do presente Convênio, o empregado Reginaldo Prybecz, CPF 795.217.549-15".

Parágrafo segundo: o gestor indicado pela COHAPAR para exercer o controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Convênio,

S700 (Sal

- 029 AP

arechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700





CONVÊNIO Nº. 003/CONV/2018 - TERMO ADITIVO (1º)-A - Página 2 de 9

será o empregado Luiz Carlos de Andrade, CPF 394.594.979-34 e como fiscal técnico a empregada Adriane Alves dos Santos, CPF 514.332.909-44."

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as cláusulas e condições do convênio primitivo que não tenham sido expressamente alteradas neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente convênio, firmam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais.

Curitiba, 20 de DETEMBRO

de 2019.

CLAUDIO STABILE

Diretor-Presidente da SANEPAR

JOEL DE JESUS MACEDO

Diretor de Investimentos da SANEPAR

ORGE LUIZ LANGE

Diretor-Presidente da COHAPAR

LUIS ANTONIO WERLANG

Diretor de Programas e Projetos da

COHAPAR

Testemunhas

1.

Superintendente de Programas - SUPG

Bruno Costa Schroeder Gerente do Departamento

de Programas COHAPAR





CONVÊNIO Nº. 003/CONV/2018 - TERMO ADITIVO (1º)-A - Página 2 de 9

PLANO DE TRABALHO

Nº: 003/CONV/2018-A

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual n°15.608 de 16 de agosto de 2007 e de acordo com o Convênio que entre si celebram a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – **COHAPAR** e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – **SANEPAR**, é estabelecido o presente Plano de Trabalho.

DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente					CNPJ/MF			
Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR						76.592.807/0001-22		
Endereço:			Município		UF	CEP	Telefone	
Avenida Marechal Castelo Branco, 800	Humberto de	Alenca	CURITIBA	A F	PR	82530-195	(41) 3312-5700	
Web site:					Endereço Eletrônico (e-mail):			
www.cohapar.pr.gov.br				c	cohapar@cohapar.pr.gov.br			
Nome do Responsá JORGE LUIZ LANGE			-					
RG:	CPF	CPF Care			Cargo	rgo		
1.495.673-5	336.537.719-	336.537.719-00 Di			Diretor-Presidente			
LUIS ANTONIO WEF	RLANG							
RG:	CPF	CPF Ca			argo			
8.063.516-8	033.097.759-	033.097.759-84 Di			Diretor de Programas e Projetos			
Entidade Convener	ite				CNI	PJ/MF		
Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR					76.484.013/0001-45			
Endereço:		Municí	pio	UF	CEF)	Telefone	
Rua Engenheiros Rebouças, 1376		CURIT	IBA	PR	802	15 900	41 3330-3636	
Web site:				Endereço Eletrônico (e-mail):				
www.sanepar.com.br				reginaldop@sanepar.com.br				
Nome do Responsá CLAUDIO STABILE	ivel							
RG:	CPF	CPF Car		Cargo	go			
6.034.845-6/PR	577.789.229-	577.789.229-91 Dii		Diretor	Diretor-Presidente			
JOEL DE JESUS MA	ACEDO							
RG:	CPF	CPF		Cargo				
6.378.210-6/PR	940.051.099-	940.051.099-34		Diretor de Investimentos				









CONVÊNIO Nº. 003/CONV/2018 - TERMO ADITIVO (1º)-A - Página 3 de 9

II - INTRODUÇÃO

O **Programa Morar Bem Paraná**, instituído através do Decreto Estadual nº 2.845 de 28.09.2011, constitui-se pelas políticas habitacionais a serem desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização, para famílias com renda mensal de até dez-salários mínimos, bem como o desenvolvimento do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social.

Para os fins do Programa, considera-se:

- I grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;
- II **imóvel novo**: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada;
- III requalificação de imóveis urbanos e rurais: execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso;
- IV agricultor familiar: aquele definido no caput, nos seus incisos e no $\S 2^{\circ}$ do art. 3° da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006; e
- V **trabalhador rural**: pessoa **físic**a que, em propriedade rural, presta serviços a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.
- O Programa Morar Bem Paraná é desenvolvido e executado pela Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR a qual cabe, diante das necessidades, desenvolver programas e ações para atender as demandas habitacionais do Estado. Para a implementação do Programa o Estado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, além da parceria com o Governo Federal, conta com o apoio de todas as demais instituições que desenvolvam programas na área habitacional como Municípios, entidades de classes, associações, organizações, sem prejuízo de outras.

Para os empreendimentos destinados ao atendimento de famílias com renda mensal de até seis salários mínimos, além dos apoios acima, estão previstos:

I – apoio técnico da COHAPAR;

II – apoio da Sanepar através da no que tange ao fornecimento do material de rede água e material de rede coletora de esgoto, além do fornecimento do projeto de

G cohobar pr.gov br

nco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO Nº. 003/CONV/2018 - TERMO ADITIVO (1º)-A - Página 4 de 9

engenharia dos referidos sistemas desde que localizados em cidades que mantém contrato de programa ou instrumentos equivalentes com a Sanepar,

III – apoio da Copel através da implementação, sem ônus para os beneficiários finais, da rede de distribuição de energia elétrica e de equipamentos necessários para promover a conexão e medição da energia consumida pelas unidades habitacionais e elaboração dos respectivos projetos,

IV – trabalho técnico social com as famílias selecionadas, pela COHAPAR;

V – incentivos fiscais e outros benefícios que deverão ser concedidos pelos Municípios que aderirem ao Programa;

Entre as famílias, serão beneficiárias aquelas com renda mensal de até seis salários mínimos e hierarquizadas por um conjunto de critérios que inclui, entre outros, renda familiar e número de integrantes. Também serão atendidas pelo Programa, famílias vítimas de desastres naturais, que sofreram perda total ou parcial da moradia, conforme prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

A conjugação de esforços das diversas instituições, das diferentes esferas de governo, objetiva propiciar a melhoria da qualidade de vida das famílias paranaenses através do acesso a unidades habitacionais com condições de habitabilidade, salubridade e segurança.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ

OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre os convenentes, com a finalidade de viabilizar o atendimento específico a empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Morar Bem Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 2845 de 28.09.2011, ou outro programa habitacional de interesse social, onde a COHAPAR tenha atuação e a SANEPAR o Contrato de Concessão ou Programa em vigência, mediante implantação de até 18.226 (dezoito mil, duzentos e vinte e seis) ligações de água e 11.348 (onze mil e trezentos e quarenta e oito) ligações de esgoto, para fins de atendimento a famílias com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos, na área urbana, nos municípios do Estado do Paraná.



ida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700





CONVÊNIO Nº. 003/CONV/2018 - TERMO ADITIVO (1º)-A - Página 5 de 9

JUSTIFICATIVA:

O presente convênio de cooperação, que regerá o apoio da Sanepar, é decorrente do exigido no art. 5°, inciso III, letra "c" do Decreto Estadual nº 2.845 de 28.09.2011.

A formalização deste convênio prevê repasse, pela SANEPAR à COHAPAR, dos materiais para implantação de rede de água e quando for o caso, de rede de esgoto em empreendimentos habitacionais, com a finalidade de integrar ações que facilitem para famílias, com renda mensal de até seis salários mínimos, o acesso à moradia digna em áreas urbanas dos municípios nos quais a Sanepar mantém a concessão.

IV - METAS QUANTITATIVAS

Atendimento específico da área de abrangência do empreendimento habitacional, com Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e respectivas ligações de água de até 18.226 (dezoito mil, duzentos e vinte e seis) unidades habitacionais e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e respectivas ligações de esgoto de até 11.348 (onze mil e trezentos e quarenta e oito) unidades habitacionais, destinadas à famílias com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos, na área urbana, nos municípios do Estado do Paraná, vinculados ao Programa Morar Bem Paraná, ou outro programa habitacional de Interesse Social, onde a Cohapar tenha atuação e a Sanepar o Contrato de Concessão em vigência.

V - METAS QUALITATIVAS

- Proporcionar moradia de qualidade destinada ao atendimento das famílias enquadradas no Programa Morar Bem Paraná;
- Empreendimentos com infraestrutura de distribuição de água e/ou coleta de escoto dentro dos padrões técnicos exigidos pela SANEPAR;
- Gerar empregos diretos e indiretos com a construção das casas;
- Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do empreendimento habitacional.

VI – ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS - POR EMPREENDIMENTO

1 – viabilidade técnica/econômica/financeira para implantação de rede de água e/ou rede de esgoto e elaboração de projetos





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO Nº. 003/CONV/2018 - TERMO ADITIVO (1º)-A - Página 6 de 9

Meta	responsável	prazo		
1.1. Desenvolvimento das atividades de planejamento, elaboração de projetos e regularização da documentação para implantação das unidades habitacionais.	COHAPAR	4 meses		
1.2. Solicitação à SANEPAR, por meio de ofício emitido pela COHAPAR, de análise de viabilidade técnica / econômica / financeira para atendimento dos empreendimentos habitacionais com sistema de abastecimento de água (SAA) e/ou esgotamento sanitário (SES) e respectivas ligações, anexando projeto de urbanização e implantação das unidades habitacionais com cotas topográficas de 1 (um) metro, encaminhando por e-mail o respectivo arquivo digital, no formato "dwg";	COHAPAR	Até 30 dias após a aprovação do Projeto de Urbanização/Implantação pelo município		
1.3. Emissão de carta de viabilidade, à COHAPAR, sobre a possibilidade do atendimento solicitado e o prazo de validade;	SANEPAR	Até 30 dias após o protocolo do ofício referido no item 1.2.		
1.4. Informação à Sanepar, por meio de ofício emitido pela COHAPAR, solicitando a elaboração dos projetos de SAA e SES;	COHAPAR	Até 10 dias após a emissão do Laudo de Análise de Engenharia (LAE) pelo agente financeiro		
1.5. Fornecimento do projeto do sistema de abastecimento de água (SAA) e/ou esgotamento sanitário (SES), excluindo-se os casos de parcerias com construtoras;	SANEPAR	Até 30 dias após o protocolo do ofício referido no item 1.4.		
2 – Produção das unidades habitacionais				
Meta	responsável	prazo		
2.1. Desenvolvimento das atividades de acompanhamento da produção das unidades habitacionais;	COHAPAR	Até 12 meses conforme porte da obra.		
2.2. Encaminhar relatório mensal referente ao andamento da obra de cada empreendimento habitacional.	COHAPAR	Mensalmente		
2.3. Solicitar formalmente à Sanepar a liberação dos materiais hidráulicos	COHAPAR	Até 60 dias antes da aplicação dos materiais hidráulicos		
3 – Implantação do sistema de abastecimento de áç	jua e/ou sistema	a de esgotamento sanitário		
Meta	responsável	prazo		
3.1 Disponibilizar os respectivos materiais	SANEPAR	Até 15 dias antes do início		

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







CONVÊNIO Nº. 003/CONV/2018 - TERMO ADITIVO (1º)-A - Página 7 de 9

hidráulicos no local indicado pela COHAPAR		das obras do SAA e/ou SES
3.2. Acompanhar e gerir as obras do sistema de abastecimento de água (SAA) e/ou esgotamento sanitário (SES) e ligações de esgoto quando for o caso	SANEPAR	Até 12 meses conforme o porte da obra
3.3. Providenciar, no caso de parceria com construtora, a doação por esta à SANEPAR, de todo o sistema implantado, com a totalidade dos materiais e equipamentos aplicados	COHAPAR	Até 30 dias após a conclusão da implantação do sistema
3.4. Fornecer e instalar a Unidade de Medição e Controle (UMC) e o Hidrômetro (HD) das ligações de água para as unidades habitacionais.	SANEPAR	Quando da execução da ligação domiciliar











CONVÊNIO Nº. 003/CONV/2018 - TERMO ADITIVO (1º)-A - Página 8 de 9

VII - CRONOGRAMA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 18.226 UNIDADES HABITACIONAIS

		TOTAL 2018 - 2019	TOTAL 2020	TOTAL GERAL
MATERIAL RDA	N° DE UDS	7.443	10.783	18.226
	VALORES (R\$)	1.295.082,00	1.876.242,00	3.171.324,00
MATERIAL RCE	N° DE UDS	5.359	5.989	11.348
	VALORES (R\$)	3.456.529,20	3.863.059,80	7.319.589,00
SANEPAR	VALOR TOTAL (R\$)	4.751.611,20	5.739.301,80	10.490.913,00

^{*}Valores de referência para a Sanepar – Convênio sem repasse de recursos entre os convenentes.

Curitiba, 20 de DETEMBNo de 2019.

CLAUDIO STABILE

Diretor-Presidente da SANEPAR

JOEL DE JESUS MACEDO

Diretor de Investimentos da SANEPAR

JORGE LUIZ LANGE

Diretor-Presidente da COHAPAR

LUIS ANTONIO WERLANG

Diretor de Programas e Projetos da

COHAPAR





